



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87.613.402/0001-40 - AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166
E-Mail: pmitatiba_administracao@slavenet.com.br
Site: slavenet.com.br

LEI MUNICIPAL Nº1651/03, de 31 de Julho de 2003.

Institui o Alvará Sanitário, e dá outras providências.

WOLMIR ÂNGELO DALL`AGNOL, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito municipal, o Alvará Sanitário para todos os estabelecimentos cuja atividade necessita ser licenciada pela VISA, que segue anexa e é parte integrante desta lei.

Parágrafo Único: O Alvará Sanitário, de renovação anual, é obrigatório para o funcionamento dos estabelecimentos indicados no caput deste artigo.

Art. 2º - O Alvará Sanitário será expedido pela Secretaria Municipal de Saúde após Laudo da Vigilância Sanitária do Município

Art. 3º - A taxa para a expedição do Alvará Sanitário é fixada em 05 URM's, a ser recolhida anualmente nas mesmas data que a taxa de licença e localização de estabelecimentos.

Art. 4º - Nenhum estabelecimento indicado no artigo 1º desta lei poderá funcionar sem a prévia licença do Município com a expedição do Alvará Sanitário.

Art. 5º - O Alvará Sanitário deverá observar, no que couber, as disposições constantes da Lei Municipal nº1282/97, relativo a taxa de licença e localização de estabelecimento e de atividade ambulante.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a contar de 1º de Janeiro de 2004.

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, 31 de Julho de 2003.

WOLMIR ANGELO DALL`AGNOL
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Em data supra.

LUIZ CARLOS TECZAK
Secretário Municipal
da Administração